



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 060/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 01 / 12 / 2021

HORA: 17:02 Nº: 119

Assinatura: *Govelum R. Seltz*
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
RESTAURANTE/LANCHONETE.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, a título oneroso, a concessão destinado à instalação e exploração de Restaurante/Lanchonete.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser firmados com pessoas físicas/jurídicas que se habilitarem no processo licitatório e possuem como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.

Art. 2º - A área de domínio público municipal de que trata o art. 1º desta Lei, está localizada na Praça Lothário Schneider, na Rua Waldemiro Allebrandt, neste Município, com instalação de um quiosque, com área de 80 m² (oitenta metros quadrados).

§ 1º A disposição dos equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar no respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Poder Executivo.

§ 2º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta Lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, conterá exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento da outorga;

II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta Lei;

IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

V – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias;

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam o Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal